CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA VOGUE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

Índice

1. **Visão, Missão e Valores**
2. **Alcance**
3. **Histórico Legislativo**
4. **Cumprimento das leis, normas e regulamentos**
5. **Padrões de Ética e Conduta da VOGUE S.A.**
 - ***7.1 Padrões de Ética e Conduta da VOGUE S.A.***
 - ***7.2 Relacionamento com o Poder Público e Privado***
 - ***7.3 Doações, Brindes e Patrocínios***
 - ***7.4 Relacionamento e Contratação de Terceiros***
 - ***7.5 Prevenção e Remediação a Corrupção***

8. **Medidas Disciplinares e Sanções**
9. **Mensagem Final**

VOGUE

SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

Visão, Missão e Valores

Visão

Preparar alimentos de alta qualidade, crescendo e promovendo harmonia com a comunidade e o meio ambiente, proporcionando satisfação aos consumidores, clientes, fornecedores, colaboradores.

Missão

Expandir, até 2028, nossos alimentos, ao máximo de pessoas que atingirmos, sendo líder no nosso segmento.

Valores

Prestar nossos serviços com Ética e integridade;
Alta Qualidade nos preparos dos alimentos;
Harmonia com a comunidade, colaboradores, clientes, fornecedores e com o meio ambiente.

Alcance

Este Código de Ética e Conduta será aplicado de forma obrigatória a todos os colaboradores, gestores, parceiros, representantes, procuradores, agentes (setor público), e quaisquer terceiros que se relacionam sobre qualquer assunto com a VOGUE, incluindo os membros da Diretoria e os seus acionistas.

Para fins de elucidações, consideramos como **Colaboradores** todos os funcionários, estagiários, jovens aprendizes, terceirizados, representantes comerciais, Sócios e Diretores, dos quais participam ativamente no ambiente de trabalho da VOGUE.

Terceiros: Toda a pessoa física ou jurídica que não for colaborador da VOGUE, e que seja contratada para auxiliar no desempenho de atividades ou agir em nome, interesse ou benefício da VOGUE, tais como representantes, subcontratados, fornecedores, advogados, consultores, representantes de vendas e prestadores de serviços, em geral, entre outros.

O objetivo da VOGUE com este Código de Ética e Conduta é alinhar princípios éti[illegible] e[illegible]a empresa no que diz respeito a uma boa conduta nas suas diversas atividades e relacion[illegible]m [illegible]s pessoas.

VOGUE
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

Histórico Legislativo

No atual contexto ético ao qual estamos inseridos, existem diversas leis nacionais e internacionais que foram criadas com o intuito específico de identificar e punir casos de corrupção e atos tendenciosos que ferem os princípios da integridade.

No âmbito internacional as principais leis são o **FCPA (Foreign Corrupt Practices Act /Lei de Práticas de Corrupção no Exterior)**, lei americana que serviu de modelo para a maioria das leis anticorrupção criadas nos demais países, e o UK Bribery Act – UKBA (Lei Anticorrupção do Reino Unido).

No âmbito da legislação nacional, o marco legislativo é a **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, intitulada como a **Lei Anticorrupção Brasileira,** que dispõe sobre a responsabilização das Pessoas Jurídicas e Físicas, decorrente da prática de atos de corrupção contra a administração pública.

E o **Decreto Nº 11.129, de 11 de Julho de 2022**– Que regulamenta a Lei Anticorrupção abordando em nos seus capítulos:

- Responsabilização Administrativa;
- Sanções Administrativas;
- Acordo de Leniência;
- Programa de Integridade (Compliance);
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

Cumprimento das Leis, normas e regulamentos

A VOGUE restaurantes respeita e cumprirá todas as leis, princípios, normas e regulamentações, nacionais e internacionais, aplicáveis e vigentes em nosso país.

Prezamos que nossas normas e procedimentos sejam conhecidas e respeitadas por todos os colaboradores, representantes e parceiros com quem nos relacionamos.

Em caso de dúvidas na aplicação deste **Código de Ética**, as mesmas deverão ser sanadas junto aos **membros do Comitê de Integridade**, instância responsável por garantir uma atuação adequada diante de quaisquer situações contrárias a este código.

Em conformidade com a **Lei 12.846/2013** e seu Decreto regulamentador **8.420/2015**, nas próximas páginas serão apresentados nossos padrões de ética, integridade e conduta.

Qualquer desvio acerca deste Código ou de outros que também fazem parte do Programa de Integridade, este será analisado e tomado as devidas providências necessárias de acordo com o definido nas Medidas Disciplinares e Sanções mencionadas neste Código de Ética.

VOGUE
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

Das Políticas e Documentos

Considerando:

A **Lei 12.846/2013** — Que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

E o seu **Decreto 11.129/22** — Que regulamenta a Lei **nº 12.846**, de 1º de agosto de 2013, e dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira bem como a existência do programa de integridade.

A seguir mencionamos a relação de políticas que foram elaboradas dentro do processo de implantação do Programa de Integridade, sendo estas:

- Política de Relacionamento com o Setor Público e Privado;
- Política de Brindes e Doações;
- Política de Contratação de Terceiros;
- Política de Prevenção a Corrupção;
- Política de Comunicação
- Política de Participação em licitação
- Código de Ética e Conduta.

VOGUE
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

Definições

Os principais termos citados neste Código de Ética e Conduta têm o seguinte significado:

a) Administradores: Diretores da Vogue;

b) Agentes Públicos: Todo aquele que exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, independentemente do cargo ou do vínculo estabelecido. Inclui, mas não se limita a:

(I) qualquer indivíduo que atue no Poder Executivo, Legislativo, Judiciário;

(II) qualquer indivíduo que atue em empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias ou fundações públicas;

(III) qualquer indivíduo que atue em concessionária de serviços públicos, tais como companhias de distribuição de energia elétrica ou qualquer instituição de ensino ou saúde;

(IV) qualquer candidato a cargo público ou qualquer membro de partido político;

(V) qualquer indivíduo que atue em representações diplomática ou em entidades estatais de país estrangeiro, bem como atue em qualquer companhia que seja controlada pelo poder público em um país estrangeiro e;

(VI)) todo indivíduo que atue em organizações públicas internacionais, tais como a Organização das Nações Unidas;

VOGUE
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

Definições

c) Brindes: Itens de caráter geral e eventual, distribuídos de forma generalizada e com intuito de propaganda ou divulgação com logotipo da empresa, não sendo tolerado e não compactua sobre hipótese alguma que sejam distribuídos ou recebidos brindes de qualquer valor, ou até mesmo algum ato que seja considerado como troca de favores com agente público.

d) Código: Código de Ética e Conduta da empresa VOGUE;

e) Empresa: VOGUE – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA;

f) Administração: Empresários Frederico Augusto de Moraes Valente e Dalierme Aparecido Barbosa Ribeiro;

g) Empregados: todos os empregados devidamente contratados e registrados pela VOGUE, incluindo aqueles em regime de trabalho especial ou temporário, estagiários e aprendizes, com exceção da Administração;

h) Leis Anticorrupção: Todas as Leis Brasileiras, incluindo,o Código Penal Brasileiro, Lei da Empresa Limpa (Lei 12.846/2013) e seu respectivo Decreto Regulamentador (11.129/2022), entre outras;

i) Pessoas Politicamente Expostas: Agentes Públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos e funções descritas na Resolução do COAF;

VOGUE
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

Definições

j) Presentes: Objetos ou serviços, de uso ou consumo pessoal, com valor comercial e que não se enquadrem como Brindes;

k) Suborno: Ato de prometer, oferecer ou pagar qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer favores com a finalidade de influenciar ou garantir uma vantagem indevida com relação a uma transação, contrato, decisão ou resultado;

l) Terceiros: Qualquer pessoa ou sociedade que não faça parte dos quadros da VOGUE, mas que seja contratada para auxiliar no desempenho das suas atividades, tais como prestadores de serviços, despachantes, fornecedores etc.; e

m) Vantagem indevida: Qualquer benefício, ainda que não econômico, para obtenção de vantagem pessoal ou de negócio.

VOGUE
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

Padrões de Ética e Conduta da VOGUE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

VOGUE

SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

Padrões de Ética e Conduta da VOGUE

A VOGUE atua para fortalecer a confiança no ambiente de trabalho, estimulando a cooperação mútua entre os seus profissionais, independente do cargo ou área que ocupe na empresa.

Prezamos pelos seguintes princípios éticos e conduta:

1. **Respeito mútuo**: todos os colaboradores devem ser respeitados no ambiente de trabalho, e agir com respeito ao seu próximo. Prezamos por uma conduta que esteja pautada na imparcialidade e integridade com toda a equipe;
2. **Honestidade:** acreditamos que a honestidade é um princípio primordial na organização, e que deve estar inserido em suas diversas práticas de trabalho;
3. **Respeito a privacidade:** buscamos manter uma relação de respeito na privacidade do colaborador.

Ter postura e posicionamento contrário frente a outros colaboradores (Lideres ou não) quanto a qualquer tipo de fraude e/ou corrupção; podendo inclusive denuncia-los no canal de denúncias da empresa, sendo garantido seu anonimato, sob o compromisso de não haver (represálias) a qualquer denunciante.

A VOGUE não compactua ou tolera qualquer ato de corrupção, deste modo seus colaboradores, parceiros, terceiros ou qualquer um que venha se relacionar direta ou indiretamente com a empresa deve adotar esta mesma postura.

VOGUE
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

Padrões de Ética e Conduta da VOGUE

Com o propósito de estimular um melhor ambiente de trabalho, a VOGUE, **NÃO TOLERA** condutas que possam gerar dano ou sofrimento para nossos colaboradores.
Destacando-se entre elas:

1. **Assédio moral:** situação na qual o colaborador é exposto a momentos que degradam sua imagem ou de caráter humilhante no ambiente de trabalho, geralmente subsidiadas por: xingamentos, desestabilização emocional, discriminação, pressão para solicitar o seu desligamento, etc;

2. **Assédio sexual:** avanços de caráter sexual, não aceitáveis e não requeridos, favores sexuais ou contatos verbais e físicos que criam uma atmosfera ofensiva e hostil.

3. **Chantagem:** que vem a ser a pressão exercida por um colaborador para obter favor e/ou benefício de outro, sob alguma ameaça e/ou intimidação.

VOGUE
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

Relacionamento com o Poder Público e Privado

A VOGUE proíbe e não, tolera quaisquer atos de corrupção e suborno, de forma direta ou indireta, no seu relacionamento com um Agente Público e Privado ou a um terceiro com ele relacionado.
Portanto, todos os colaboradores, terceiros e parceiros que atuem em nome desta empresa estão proibidos a:

- Receber, prometer, oferecer e/ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida caracterizada por pagamentos, presentes, troca de favores ou a transferência de qualquer coisa de valor, durante o relacionamento com agentes públicos e privados ou quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, a eles vinculados (sócios, diretores, empresas, instituições beneficentes, ONG' s, etc.);
- Manter o contato com representantes da Administração Pública utilizando o nome da empresa durante situações que possuam vínculo com os fatores relacionados no parágrafo anterior, ainda que por iniciativa ou sondagem originada pelo agente público.
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo contribuir para a prática de atos lesivos à administração pública; e
- Utilizar-se de representante para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a iden[illegible]d[illegible]s beneficiários dos atos praticados.

VOGUE
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

Brindes e Doações e Patrocínios

A VOGUE não tolera e não compactua sobre hipótese alguma que sejam distribuídos ou recebidos brindes de qualquer valor, ou até mesmo algum ato que seja considerado como troca de favores com agente público.

Portanto os colaboradores, parceiros e fornecedores estão proibidos a oferecer ou dar, direta ou indiretamente, brindes, dinheiro, presentes e hospitalidades para agente público, privado ou a terceira pessoa a eles relacionadas, pois, entendemos que qualquer troca de favores entre agente público visa obter **vantagens, influenciar ou compensar suas decisões em benefício próprio ou da empresa**.

As doações com fins de responsabilidade social e os patrocínios deverão ser realizadas de forma transparente, sendo previamente documentadas, aprovadas e feitas apenas por razões legítimas ao objetivo da doação e patrocínio, como servir os interesses humanitários de apoio às instituições culturais e educacionais e buscar a valorização e conhecimento da marca.

Em caso de dúvidas a política de Brindes e Doação da VOGUE deverá ser consultada pa[illegible] esclarecimentos.

VOGUE
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

Relacionamento e Contratação de Terceiros

A VOGUE possui um Compliance Anticorrupção denominado Programa de Integridade que se sustenta em práticas voltadas para anticorrupção, que tem como objetivo garantir o cumprimento das leis, valores, e regras que estabelecem os padrões de ética e de conduta a serem observados por todos aqueles que se relacionam com a empresa, ou em nome dela bem como a seus colaboradores, sócios e dirigentes.

A VOGUE tem como objetivo buscar e contratar outras empresas ou indivíduos, que compartilhem valores e crenças similares aos seus.

A VOGUE pode vir a ser responsabilizada, sofrer danos contra sua imagem e ainda ter prejuízos financeiros caso atos ilícitos venham a ser praticados por Terceiros com os quais mantém relações.

Para orientar nossos colaboradores a realizarem a qualificação de Terceiros, foi criada a Política de Relacionamento e Contratação de Terceiros que estabelece as diretrizes básicas para a obtenção de informações sobre os Terceiros com os quais se pretenda relacionar. Para maiores [illegible] política deverá ser consultar.

VOGUE
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

Prevenção e Remediação Anticorrupção

A (Lei) n. 12.846 de 1º de agosto de 2013 — Lei Anticorrupção, conhecida como Lei da Empresa Limpa, dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Com essa Lei e seu decreto regulamentador **Decreto 11.129/22** a pessoa jurídica passa a ter responsabilidade objetiva pelo ato ilícito cometido por seu colaborador, agente intermediário ou representante que beneficie a empresa, isso quer dizer que a empresa responderá por quaisquer atos de corrupção sem a necessidade de provar a sua culpa ou conhecimento dos responsáveis da empresa. A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual criminal de seus administradores, colaboradores ou qualquer pessoa que seja autora ou partícipe do ato de corrupção contra a Administração Pública. Visando prevenir e remediar atos de corrupção a VOGUE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, contempla o **Programa de Integridade** em sua empresa. As diretrizes deste programa foram elaboradas em consonância com as leis e regulamentações aplicáveis contra suborno e corrupção, portanto, esta empresa garante que fará de tudo para que seja cumprido todas as legislações vigentes não compactuando de forma alguma com a corrupção definida na **lei 12.846** e demais no que tange a corrupção.

VOGUE
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

Medidas Disciplinares e Sanções aplicáveis

VOGUE

SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

Medidas Disciplinares e Sanções

A VOGUE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO orienta que seus colaboradores mantenham comunicação efetiva junto ao gestor do Departamento de cada área conforme sua subordinação em relação a quaisquer condutas consideradas antiéticas ou atos contrários ao disposto neste Código de Ética.

Nos casos em que a pessoa não quer se identificar, o colaborador, terceiro, parceiro ou cliente poderá utilizar **O Canal Confidencial** da vogue que está disponível no Site da VOGUE **http://voguesa.com.br/canal-de-denuncias/** pois, é garantido o anonimato do relatante, bem como a confidencialidade do conteúdo informado.

A VOGUE se posiciona contrária a qualquer ato de retaliação que venha a ser cometido pelos profissionais em resposta ao relato apresentado. São exemplos de retaliação: ameaças, má avaliação, aplicação de suspensão, desligamento, entre outros.

Tais atos, também devem ser relatados e resultarão na aplicação de medidas disci[illegible]r[illegible]e VOGUE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO.

VOGUE
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

Medidas Disciplinares e Sanções

Esperamos que todos os nossos Colaboradores e membros da diretoria conheçam e sigam este Código de Ética e Conduta.

As sanções mediante descumprimento dos atos cometidos contrários ao estabelecido neste Código serão definidas pela diretoria da empresa depois da apuração e levantamento do Comitê de integridade, será garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa e de contraditório.

Qualquer colaborador que violar quaisquer disposições desse Código de Ética estará sujeito a sanções disciplinares conforme abaixo. Todos respaldados pelo artigo 482 da CLT:

- Advertência por escrito;
- Suspensão;
- Demissão sem justa causa;
- Demissão por justa causa;

Aos terceiros compete:

- Exclusão Terceiro, parceiro ou agente intermediário da VOGUE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO ; e
- Ação judicial cabível.

VOGUE
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

Mensagem Final

A VOGUE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO conta com a colaboração, aderência, e o entendimento de todos os envolvidos na operacionalização dos princípios e conceitos aqui descritos e respaldados, pelo Programa de Integridade.

Acreditamos que seja de vital importância para a boa manutenção da empresa o alinhamento com os preceitos éticos de boa conduta, contribuindo assim de maneira satisfatória para o desenvolvimento saudável do negócio bem como a mitigação dos riscos inerentes à operação.

VOGUE
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

Termo de Compromisso

VOGUE
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

Reconheço e certifico o que segue:

Reconheço que recebi, li e concordo em cumprir com as condições do Código de Ética e Conduta (o "Código") da empresa VOGUE, na Versão 02/2025 – consolidada com o Primeiro Aditamento ao Código de Ética e Conduta.

Os termos iniciados em maiúscula que não tenham sido definidos neste documento terão a definição que lhes tenha sido atribuída no Código. Entendo que a Lei da Empresa Limpa se aplica a mim, bem com todas as outras referidas no Código. Declaro que durante o curso do meu trabalho com a VOGUE cumpri e continuarei cumprindo com essas e outras leis anticorrupção aplicáveis, enquanto estiver trabalhando ou prestando serviços para a empresa VOGUE.

No desempenho das minhas atividades com a empresa VOGUE, não paguei, ofereci, prometi pagar, nem autorizei e não irei pagar, oferecer, prometer pagar ou autorizar o pagamento de dinheiro, qualquer item de valor ou vantagem indevida, seja direta ou indiretamente, a um Agente Público, Pessoa Politicamente Exposta ou a qualquer indivíduo ou entidade, para influenciar qualquer ação ou decisão para garantir qualquer outro benefício inadequado para obter ou manter negócios.

Termo de Compromisso

VOGUE
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

No desempenho das minhas responsabilidades com a empresa VOGUE, não me envolvi, nem me envolverei com qualquer licitação fraudulenta e/ou outra conduta anticompetitiva ligada à aquisição pública e gestão de contratos governamentais.

Não tenho ciência de que qualquer terceiro agindo em nome da empresa VOGUE pagou, ofereceu ou prometeu pagar ou autorizou o pagamento de dinheiro, qualquer item de valor ou benefício inadequado a Agente Público, Pessoa Politicamente Exposta ou entidade comercial para influenciar qualquer ação ou decisão dos mesmos, ou para garantir qualquer vantagem inadequada para obter ou manter negócios.

Não tenho ciência de que quaisquer dos Administradores, Empregados ou Terceiros, agindo em nome da empresa VOGUE, tenha se envolvido em qualquer licitação fraudulenta e/ou outra conduta anticompetitiva ligada à aquisição pública e gestão de contratos governamentais.

Certifico ainda que nessa data passei pelo treinamento sobre o Código.

Assinatura:

Nome Completo:

Cargo:

Matrícula:

Data: